



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI- 120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000

CONTRATO Nº 017/2023-TJPE PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE BANCO DE IMAGENS QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, A EMPRESA G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.335.922/0001-15, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Marcel da Silva Lima**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Roque Petroni Jr., nº 1089, sl. 1016, Jardim das Acácias, São Paulo - SP, CEP 04707-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.195.059/0001;08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **André Criscibene Pantaleão**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, conforme Processo Administrativo nº 00042573-85.2022.8.17.8017, em decorrência da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de assinatura de banco de imagens, por meio digital (internet), para que a Assessoria de Comunicação Social possa ter acesso a diversas fotografias, imagens e ilustrações. **Código e-fisco 218047-2;**

1.2. Para assinatura do banco de imagens da iStock, a CONTRATANTE concorda com os termos contidos no Contrato de Licença de Conteúdo da iStock, disponível através do link <https://www.istockphoto.com/br/legal/license-agreement>, o referido documento é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no entanto, sofrer alteração nos casos previstos no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

O serviço compreende, mediante assinatura anual, o fornecimento de permissão para o download de fotografias e imagens vetoriais para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do Poder Judiciário de Pernambuco.

3.1 | Das especificações:

a) Tipos de fotografias/imagens vetoriais

Devem ter caráter amplo, com diversos temas, e devem atender a trabalhos de direção de arte e criação para peças impressas e eletrônicas de divulgação e, também, para criação de materiais para TV (vinhetas e artes em geral); entende-se ainda por fotos publicitárias aquelas elaboradas com o objetivo de transmitir conceitos e ideias, com forte apelo visual, e com caráter de divulgação.

b) Variedade de temas

Devem abordar temas variados, sendo pelo menos os seguintes:

- **Abstratos:** representação de ideias por meio de imagens abstratas;
- **Negócios:** locais de trabalho, reuniões, escritório;
- **Tecnologia, transportes:** computadores, equipamentos, telefones, veículos;
- **Conceitos:** competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, ajuda, amor, amizade;
- **Pessoas:** representação de atividades, sentimentos e situações variadas;
- **Saúde, esportes, alimentação:** imagens relacionadas a bem estar e tratamento médico;
- **Objetos:** equipamentos em geral, instrumentos musicais, objetos de escritório, ferramentas, dentre outros, com fundo branco;
- **Geral:** natureza, alimentos, arquitetura, transportes etc.
- **Texturas:** texturas e fundos de materiais diversos para composição de artes;
- **Justiça:** imagens ilustradas e fotos que representem o universo judiciário. Ex.: juiz, toga, advogado, processo, tribunal etc.

c) Produção fotográfica

- Fotos com modelos profissionais;
- Figurino específico (adequados ao conceito e à mensagem da foto);
- Iluminação adequada (que possibilite contraste, definição e boa leitura da foto);
- Alta definição de imagem e foco;
- Alta definição no contraste de cores;
- Ilustrações com qualidade profissional.

d) Qualidade de imagem das fotos e ilustrações

Tamanho do arquivo: Em alta resolução para fotos e tamanho compatível para produção de outdoors, banners, folders, etc.

e) Tipo de licença

- Imagens royalty free – cessão ilimitada de direitos autorais, com uso permitido sem apresentação - de crédito da empresa fornecedora nos materiais;
- Uso por tempo ilimitado das imagens aplicadas a trabalhos realizados durante o período de vigência da assinatura;
- Autorização para recorte, manipulação digital, aplicação de efeitos, alterações de cor e fusão das imagens com outras, sendo do banco ou não;
- Uso das imagens nos seguintes materiais:

Materiais impressos para comunicação interna (cartazes, livros, revistas, folders, panfletos, cartilhas etc);

Materiais impressos para comunicação externa (cartazes, livros, revistas, folders, panfletos, cartilhas etc);

Intranet e Internet (redes sociais, banners, layout, hotspots, animações);

Televisão (artes para vinhetas, matérias e programas em geral) sem restrições de limite de audiência estimada;

Produtos multimídia (DVD, CD-ROM etc).

f) Quantidade de imagens disponíveis

A assinatura deve compreender um banco com no mínimo 100.000 (cem mil) imagens, com estimativa de 1.000 (mil) novas imagens adicionadas ao banco trimestralmente.

g) Tipo de assinatura

- Período: Anual;
- 1 (uma) assinatura com 4 (quatro) usuários;
- Downloads: mínimo de 25 downloads diários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos diárias para download, conforme especificado;
- 4.2. Fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site;
- 4.3. Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download;
- 4.4. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- 4.5. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo Contratante com a utilização das imagens cedidas pela Contratada são de exclusiva propriedade do Contratante, ficando vedada à Contratada qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização do Contratante, sob as penas da lei;
- 4.6. Não cobrar direitos autorais e de utilização das imagens, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual;
- 4.7. Fornecer todo o material necessário aos serviços em formato digital (listas de imagens);
- 4.8. A Contratada é responsável direta pela execução do objeto deste contrato;
- 4.9. Em caso de problemas no site, a Contratada terá o prazo de 2 (duas) horas para que as falhas técnicas sejam solucionadas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads diários, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.2. Realizar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos;
- 5.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá liberar o acesso ao download das fotos em, no máximo, 24 horas após o recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE RECEBIMENTO

- 7.1. Provisoriamente – liberação do acesso ao download do objeto do presente contrato;
- 7.2. Definitivamente – após verificação e comprovação de que o objeto está de acordo com as especificações contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito antecipadamente nos termos do artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura após a assinatura do Contrato, obedecidas todas as exigências previstas;

8.2. O valor global do contrato é R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

8.3. O pagamento será efetuado conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal, referente aos serviços previstos, depois de atestada pela Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE;

8.4. O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Económica Federal. Na hipótese da CONTRATADA não ser correntista deste banco, a mesma assumirá o ónus do DOC;

8.5. O CONTRATANTE, reserva-se ao direito de recusar a efetivação do pagamento, caso o objeto contratado não esteja em conformidade com as condições deste contrato;

8.6. Havendo atraso no pagamento, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = T \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP — Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa nº 3.3.90.39; Fonte nº 075924000000, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme nota de empenho nº 2023NE000485, emitida em 14/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

11.4. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário de Justiça eletrônico do CONTRATANTE;

11.5. Nos termos do contrato de licença de conteúdo da iStock, a CONTRATADA pode rescindir este contrato a qualquer momento se você deixar de cumprir qualquer um dos seus termos, caso em que você deverá, imediatamente: cessar a utilização do conteúdo; apagar ou destruir todas as cópias; e, se solicitado, confirmar à iStock por escrito que você cumpriu estas exigências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa TJPE nº 16/2022.

12.1.1. Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela **CONTRATADA**, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2. As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I – advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA** e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

12.1.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.4. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

12.1.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

12.1.6. O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente;

12.1.7. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

12.1.8. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

12.1.9. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

12.1.10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

12.1.11. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

12.1.12. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

12.1.13. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da **CONTRATADA**, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi provocada por meio da Comunicação Interna nº 1885022, datada de 12/12/2022, da Assessoria de Comunicação Social do TJPE, consoante Termo de Referência (Id. 1885297), que originou a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Enunciado Administrativo CJ/TJPE nº 25, de 05/05/2010, conforme Processo SEI nº 00042573-85.2022.8.17.8017;

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJE, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, da Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

14.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA

Sr. André Criscibene Pantaleão

TESTEMUNHAS:

1. Emilly Gilson (nome/CPF)
2. Sumara Dantas (nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Andre Criscibene Pantaleao, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 21/03/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1977357** e o código CRC **FCD0957B**.

